



Protocolo 18- 1.273/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/04/2025 às 08:09:22

Setores envolvidos:

GAP, SGG, SGF - ADM, SGF - PROT, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF - EMP, SGF

A1 SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_56_2025_Vacaria.pdf





CONTRATO Nº 56/2025
Protocolo nº 1.273/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vacaria/RS, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRO DA SILVA MELO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.165.155/0001-56, com sede na Rua Pedro Cordenunci, nº 904, sala 02, Bairro Centro, no Município de Redentora/RS, Telefone (55) 99987-4543, e-mail riograndeassessoria@gmail.com, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **ALEXANDRO DA SILVA MELO**, brasileiro, Tecnólogo em Gestão Pública, inscrito no CPF sob o nº 983.761.360-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no Protocolo nº 1.273/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação dos serviços de Assessoria em Gestão Pública, abaixo descritos:

- Planejamento de metas para a gestão municipal, auxiliando nas principais ações de governo.
- Instituir um Plano de Metas por secretarias, com base no plano de governo.
- Auxiliar na gestão do orçamento público com as secretarias municipais.
- Monitoramento do Plano de Metas a ser implantado.
- Auxiliar na elaboração de projetos que visem potencializar os atrativos turísticos e avanços econômicos do município.
- Representar a administração municipal em atividades realizadas na capital Porto Alegre direcionadas aos gestores municipais, quando na impossibilidade de representantes municipais se fazerem presentes e com agendamento antecipado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. – O prazo para execução dos serviços é de contá-la da data de assinatura do presente contrato, de acordo com a proposta anexada ao Protocolo supracitado.

2.1 – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. - O valor total/global do contrato é de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, e seiscentos reais)**. Estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução contratual, incluindo impostos devidos, deslocamentos e alimentação, e o acompanhamento de demandas junto ao Governo Estadual quando necessário, mediante planejamento de viagens. Não estão inclusas viagens para a capital Federal, apenas o acompanhamento técnico administrativo em razão dos processos para apresentação de projetos e captação de recursos, emendas parlamentares e transferências voluntárias do Orçamento Geral da União, se houverem

3.1 - O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos Reais)**, após apresentação do devido documento fiscal na Secretaria de Municipal Geral de Governo.

3.2 - O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período.

3.3 - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.4 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida. I - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4. - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte **dotação orçamentária**:

Órgão: – 03 Secretaria Municipal Geral de Governo
Unidade Orçamentária: 03.01 Sec. Municipal Geral de Governo
Projeto / Atividade: 2.012 Manutenção Sec. Municipal Geral de Governo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre – Dot 86 Desd 2574

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5. - São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL

7. - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO** designa os seguintes responsáveis para a gestão, fiscalização e acompanhamento do presente contrato, bem como para o recebimento dos serviços:

7.1 - GESTOR DO CONTRATO:

O Secretário Municipal Geral de Governo, Sr. **ROMEU AFONSO LOVATO PAIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 000.761.050-59, Telefone (54) 99114-9355, e-mail romeulovato@hotmail.com, residente e domiciliado na Avenida Moreira Paz, nº 1256, Bairro Gaúcha no Município Vacaria-RS. Compete ao **GESTOR** assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e a interlocução com a contratada.

7.2 - FISCAL DO CONTRATO:

A Diretora Executiva da Secretaria Municipal Geral de Governo, Sra. **NATIELI SCOPEL NERY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 032.558.090-10, Telefone (54) 99711-3302, e-mail sec.geralgoverno@vacaria.rs.gov.br, residente e domiciliada na Rua Cassiano Ricardo, nº 474, Bairro Jardim América, no Município de Vacaria-RS. Compete ao **FISCAL** a fiscalização dos serviços executados e a elaboração de relatórios técnicos.



7.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os responsáveis designados deverão atuar em conformidade com a legislação vigente, garantindo a eficiência na execução contratual. Eventuais alterações nos responsáveis deverão ser formalmente comunicadas à contratada, sem prejuízo das obrigações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8. - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

8.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.- As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria 24 de Abril de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRO DA SILVA MELO
Data: 24/04/2025 18:13:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXANDRO DA SILVA MELO
Representante Legal da **Contratada**

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

ROMEU AFONSO LOVATO PAIM
Gestor

NATIELI SCOPEL NERY
Fiscal

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
Chefe de Setor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F3C-C8B9-5038-B49F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 25/04/2025 08:09:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 25/04/2025 08:13:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATIELI SCOPEL (CPF 032.XXX.XXX-10) em 25/04/2025 08:37:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMEU AFONSO LOVATO PAIM (CPF 000.XXX.XXX-59) em 25/04/2025 08:52:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 25/04/2025 11:06:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 25/04/2025 11:13:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/5F3C-C8B9-5038-B49F>